



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

Constitui a Comissão Especial destinada a denominar as vias preexistentes no município de Imbituba, nos termos da Lei 3.736/2010.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial destinada a denominar as vias preexistentes no município de Imbituba, nos termos da Lei 3.736/2010 que dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Imbituba/SC.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o “caput” terá vigência até a conclusão dos seus trabalhos ou com o encerramento do mandato dos Vereadores em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A referida Comissão Especial será composta por 03 (três) membros, os quais, nos termos do Art. 35, Inciso VIII, do Regimento Interno, serão designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de Portaria, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para assessorar os trabalhos da Comissão será designado, por meio de Portaria da Presidência, um Assessor Parlamentar Especial (Assessor Parlamentar de Comissão).

Art. 3º A Comissão Especial de que trata o Art. 1º terá as seguintes atribuições:

I - realizar um diagnóstico/levantamento das vias inominadas em todos os bairros do município de Imbituba, através de visita in loco e/ou através de ferramentas de geolocalização, georreferenciamento, entre outras;

II - elaborar relatório das vias inominadas por bairro, acompanhado de croqui de localização das vias, e encaminhá-lo ao Executivo, através de Requerimento devidamente aprovado pelo plenário nos termos do Regimento Interno, a fim de que o Executivo Municipal realize a análise de Viabilidade para Denominação Social de cada uma das vias, nos termos da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Imbituba/SC;

III - promover reuniões junto às comunidades dos bairros, a fim de que as mesmas sugestionem nomes para as vias inominadas que receberam viabilidade para denominação social pelo Executivo, buscando os documentos necessários para compor proposta legislativa para denominação da via, tais como levantamento topográfico, abaixo-assinado comprovando anuência dos residentes à via sobre a sugestão de denominação, e no caso de sugestão de nome de pessoa falecida para a via, compor o projeto também com certidão de óbitos e biografia, com destaque para as realizações/contribuições da pessoa na comunidade e/ou município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**



- IV - elaborar e apresentar projetos de Leis por bairro para a denominação social de vias ainda não nominadas, acompanhados dos documentos previstos no inciso III deste artigo;
- V - redigir relatório sintético de todas as reuniões realizadas pela Comissão; e
- VI - participar das reuniões permanentes da câmara nas datas em que serão analisados projetos de denominação de via, a fim de melhor instruir as referidas comissões sobre as matérias.

Parágrafo único. As datas das reuniões realizadas junto às comunidades de que tratam o inciso III deste artigo serão repassadas à Mesa Diretora, com antecedência mínima de quinze dias, a fim de que a Mesa dê os devidos encaminhamentos à sua realização, tais como definição de local, designação de servidores, divulgação, entre outros.

Art. 4º A presente Comissão Especial, durante sua vigência, emitirá relatórios parciais e um parecer final que abrangerá todo o período de sua atuação, por ocasião da conclusão dos trabalhos.

§ 1º O relatório parcial deverá ser emitido bimestralmente e apresentado à Câmara de Vereadores até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao fechamento do bimestre.

§ 2º O relatório final deverá ser apresentado à Câmara de Vereadores de Imbituba por ocasião dos seus trabalhos ou ao final do mandato dos atuais Vereadores.

§ 3º Dos relatórios dos trabalhos da Comissão Especial, dar-se-á ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para as providências necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Humberto Carlos dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

**Osvaldir Silva**  
Secretário Administrativo